Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de dezembro de 2024.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2024 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.853 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
JOEL PONATH
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir o erro material contido na redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.853, de 15 de outubro de 2024, que estabeleceu um valor a menor referente à celebração de acordo indenizatório com os professores da Rede Municipal de Ensino, representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Santa Maria de Jetibá.

Com a nova redação proposta, o valor total da condenação judicial é atualizado para R$ 1.550.944,84 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), montante apurado até fevereiro de 2024. Essa atualização é necessária para garantir a adequação do texto da lei aos valores efetivamente reconhecidos no processo judicial nº 0001270-04.2014.8.08.0056.

Destacamos que é uma correção somente na soma total dos valores devidos, portanto, os valores individuais não voram alterados.

Importante destacar que a alteração proposta não causará impacto financeiro adicional ao Município, uma vez que o valor ora corrigido reflete a quantia já reconhecida como devida nos autos do processo judicial. A medida busca apenas adequar os termos do acordo às obrigações judiciais já determinadas, garantindo segurança jurídica e transparência na execução do pagamento.

A celebração do acordo judicial nos termos do Projeto de Lei é amplamente vantajosa para o Município, pois,

1 - Reduz os custos com processos de cumprimento de sentença: A conciliação evita o prolongamento da lide, minimizando gastos com honorários advocatícios, custas processuais e recursos administrativos.

2 - Evita a incidência de atualizações monetárias adicionais: A correção do valor permite fixar a obrigação de pagamento sem novos acréscimos decorrentes de juros ou correção monetária, trazendo previsibilidade às contas públicas.

3 - Assegura a celeridade e eficiência na solução do conflito: Com o acordo, o Município poderá cumprir suas obrigações de forma planejada, garantindo aos professores beneficiários o recebimento das quantias devidas com maior rapidez e transparência.

4 - Fortalece a relação institucional com os servidores públicos: O respeito ao direito reconhecido judicialmente demonstra o compromisso da Administração Municipal com os princípios de legalidade, eficiência e justiça.

Com base nesses fundamentos, e requerendo a Tramitação em Regime de urgência, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 061/2024, que representa um passo importante na resolução do litígio, promovendo uma solução equitativa e eficiente para as partes envolvidas.

Atenciosamente,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 9466/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.853 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.853 de 15 de outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

***"Art. 2º** O valor total do acordo judicial será de **R$ 1.550.944,84** (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até fevereiro de 2024, a ser pago por meio de depósito judicial, podendo ser efetuado em uma ou mais parcelas, e transferido para a conta judicial vinculada ao processo nº 0001270-04.2014.8.08.0056.*

***§ 1º** O valor depositado poderá, a critério do juízo, ser transferido integralmente ao Sindicato dos Servidores Públicos de Santa Maria de Jetibá, que assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos credores. Nesse caso, o Sindicato deverá seguir estritamente os valores individualizados homologados pelo juízo e apresentar a devida prestação de contas à Justiça.*

***§ 2º** O pagamento aos beneficiários estará condicionado à manifestação de anuência individual de cada beneficiário nos autos do processo nº 5000903-11.2022.8.08.0056.*

***§ 3º** Terão prioridade no recebimento os beneficiários que, até a publicação desta lei, já tenham manifestado sua anuência quanto aos valores individualizados a serem recebidos.*

***§ 4º** Para fins de fixação dos valores, fica estabelecido que, a partir da celebração do presente acordo, o montante previsto no caput não sofrerá incidência de juros ou atualizações monetárias, contados da data do cálculo até o efetivo pagamento.*

***§ 5º** Os beneficiários que anuírem ao acordo, se submetem as regras do mesmo, e renunciam a qualquer cobrança adicional no que se refere ao objeto da ação judicial, inclusive juros e atualizações, dando plena quitação ao ente público."*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de dezembro de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal